

**LEI Nº 5.237 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE SUPERMERCADOS,  
HIPERMERCADOS E ATACADOS  
POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS  
ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE  
REDUZIDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hipermercados, os supermercados e os estabelecimentos congêneres, com área de atendimento ao público igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), deverão disponibilizar para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I – No mínimo 02 (dois) carrinhos de compras com adaptação para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – Funcionários para auxiliar pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na realização de suas compras;

III – No mínimo 01 (uma) cadeira de rodas para qualquer possível eventualidade.

**Art. 2º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei implicará em advertência e em reincidência uma multa no valor de 1 UFM (Unidade Fiscal do Município).

**§1º** Após a advertência ou autuação, o estabelecimento terá o prazo de até 45 dias para regularização em conformidade com esta lei, transcorrido o prazo mencionado, será considerado reincidente na infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



§2º A cada reincidência será aplicada multa no dobro do valor da multa anterior.

**Art. 3º** Os órgãos competentes de defesa do consumidor promoverão a fiscalização das disposições contidas nesta Lei, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Patrocínio-MG, 29 de março de 2021.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereadora Eliane Nunes